

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandycck Freitas

ANO LXXXVI

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1976

NÚMERO 98

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 990, DE 25 DE MAIO DE 1976

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Bauru, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Bauru, imóvel com benfeitorias situadas nessa localidade e destinado à abertura de via pública, caracterizado no Desenho n.º 3914, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

Inicia no ponto "A", situado no alinhamento da Rua Presidente Kennedy, distando mais ou menos 49m (quarenta e nove metros) do cruzamento da citada rua com o alinhamento da Rua Alice Vieira Rameri. Do ponto "A", segue em linha reta na distância de 55m (cinquenta e cinco metros) até o ponto "B"; daí deflete à direita e segue na distância de 12m (doze metros) até o ponto "C", perfazendo uma distância total, nesse trecho de divisa de 67m (sessenta e sete metros), confrontando com propriedades de Antonieta Dama Ru. Francisco Moreno e Dino Euclides Toma ou seus sucessores (as referidas propriedades são partes integrantes da Quadra «4» da Vila Vieira). Do ponto "C", deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com propriedades de Francisco de Souza Prestas ou sucessores e o extremo da Rua Paes Leme na distância de 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros) até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 65m (sessenta e cinco metros) até o ponto "E", confrontando com parte da quadra "1" — Vila das Flores, de propriedade da Cooperativa Agropecuária de Bauru Ltda. ou seus sucessores. Do ponto "E", deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Presidente Kennedy, na distância de 13m (treze metros), até o ponto "A" inicial, encerrando a área total de 858 m² (oitocentos e cinquenta e oito metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de maio de 1976.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.

LEI N.º 991, DE 25 DE MAIO DE 1976

Orla cargo no Quadro da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, 1 (um) cargo de Chefe de Seção (Administração), referência "18", destinado ao Departamento de Administração.

Artigo 2.º — As despesas provenientes da execução desta lei correrão à conta da dotação consignada nos Códigos 15-01 — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.1.0 — Pessoal, do Orçamento-Programa.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de maio de 1976.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.

LEI N.º 992, DE 25 DE MAIO DE 1976

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Sertãozinho, faixa de terras nele situada

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Sertãozinho, faixa de terras nele situada, destinada ao alargamento de estrada municipal, caracterizada na Planta n.º 4089, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada:

Inicia no ponto "1", situado próximo ao balão de contorno da estrada municipal; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 4,80 m (quatro metros e oitenta centímetros), confrontando com a estrada municipal, até o ponto "2"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 179,70 m (cento e setenta e nove metros e setenta centímetros), até o ponto "3"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 60 m (sessenta metros), até o ponto "4"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 45 m (quarenta e cinco metros) até o ponto "5"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 135 m (cento e trinta e cinco metros), até o ponto "6"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 155,50 m (cento e cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros), até o ponto "7"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 66 m (sessenta e seis metros), até o ponto "8"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 100 m (cem metros), até o ponto "9"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 50 m (cinquenta metros), até o ponto "10"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 174 m (cento e setenta e quatro metros), até o ponto "11"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 388 m (trezentos e oitenta e oito metros), até o ponto "12"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 120 m (cento e vinte metros), até o ponto "13"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 60 m (sessenta metros), até o ponto "14"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 316 m (trezentos e dez metros), até o ponto "15"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 925,50 m (novecentos e vinte e cinco metros e cinquenta centímetros), até o ponto "16"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 185,50 m (cento e oitenta e oito metros e cinquenta centímetros), até o ponto "17". Do ponto "2" ao ponto "17", o imóvel confronta com a Estação Experimental de Zootecnia de Sertãozinho; deste ponto, deflete à es-

querda e segue em linha reta, na distância de 3 m (três metros), até o ponto "18"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 188,50 m (cento e oitenta e oito metros e cinquenta centímetros), até o ponto "19"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 925,50 m (novecentos e vinte e cinco metros e cinquenta centímetros), até o ponto "20"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 316 m (trezentos e dez metros), até o ponto "21"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 60 m (sessenta metros), até o ponto "22"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 120 m (cento e vinte metros), até o ponto "23"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 388 m (trezentos e oitenta e oito metros), até o ponto "24"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 174 m (cento e setenta e quatro metros), até o ponto "25"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 50 m (cinquenta metros), até o ponto "26"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 100 m (cem metros), até o ponto "27"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 66 m (sessenta e seis metros), até o ponto "28"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 155,50 m (cento e cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros), até o ponto "29"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 135 m (cento e trinta e cinco metros) até o ponto "30"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 45 m (quarenta e cinco metros), até o ponto "31"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 60 m (sessenta metros), até o ponto "32"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 148 m (cento e quarenta e oito metros) até o ponto "1" origem da presente descrição. Do ponto "17" ao ponto "1" o imóvel confronta com estrada municipal. A superfície da área descrita e confrontada é de 8.919,90 m² (oito mil, novecentos e dezenove metros quadrados e noventa decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de maio de 1976.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.

LEI N.º 993, DE 25 DE MAIO DE 1976

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem imóvel situado no Município de Ribeirão Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem, faixa de terreno, com 7.264 m²

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Autorizando a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Bauru, imóvel situado nessa localidade Página 1
- Criando cargo no Quadro da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente Página 1
- Autorizando a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Sertãozinho, faixa de terras nele situada Página 1
- Autorizando a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao DER, imóvel situado no Município de Ribeirão Preto Página 1
- Dando novo entendimento à correção monetária prevista na legislação em vigor, com base no valor do salário-mínimo Página 2

LEI COMPLEMENTAR

- Dando nova redação ao artigo 13 e seus parágrafos, do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2-3-70 Página 2

CONCURSOS

- Pesquisadores dactiloscópicos — Recursos deferidos e convocação Página 57
- Técnico em telecomunicações — Inscrição indeferida ... Página 58
- Economistas para o Instituto de Economia Agrícola — Inscrições aprovadas e convocação para prova Página 59
- Atendentes para a Secretaria da Saúde — Convocação .. Página 60
- Exatores — Convocação pelo DAPE Página 62
- Escriturários — Classificação pelo DAPE Página 62
- Recepcionistas para a Secretaria de Esportes e Turismo — Convocação Página 67
- Auxiliares de laboratório e contínuos para o Instituto de Energia Atômica — Inscrições Página 67
- Médicos para o HC de Ribeirão Preto — Inscrições Página 67
- Professores assistentes para o Instituto de Química — Inscrições Página 68
- Livre-docência na Faculdade de Odontologia de São José dos Campos — Inscrições Página 69